



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

**REGULAMENTAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE  
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: ÊNFASE EM CIÊNCIAS DA  
NATUREZA E CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS**

Art. 1º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho que visa à preparação dos educandos que estejam frequentando o ensino regular para atuarem em suas áreas de formação e atende às normas estabelecidas pela Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º – O Estágio Supervisionado é um dos fundamentos citados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) para formação do profissional da educação e, portanto, apresenta caráter obrigatório no Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias.

Parágrafo Único – É requisito obrigatório o cumprimento de 420 (quatrocentos e vinte) horas de estágio para aprovação e obtenção do diploma de Licenciado em Educação do Campo: ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias, de forma a atender à Resolução Nº 2 do CNE/CP, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 3º – O Estágio Supervisionado é um exercício da docência e uma etapa fundamental no conhecimento do contexto escolar e da análise em relação aos

fundamentos teóricos que envolvem o processo de ensino-aprendizagem, bem como temas como avaliação, metodologia de ensino e planejamento em todos os níveis da ação educativa.

Art. 4º – O Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo visa à aprendizagem de competências e habilidades próprias da atividade docente e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho em sala de aula e na comunidade, tendo vista:

- O amplo conhecimento das questões que envolvem o cotidiano e as vivências do campo;
- O conhecimento de assuntos relativos à liderança, trabalho cooperativo, coletivo e solidário;
- A análise crítica da realidade a partir das problemáticas identificadas, nas dimensões socioculturais e ambientais;
- O conhecimento das políticas públicas educacionais e demais políticas públicas expressas nas legislações no que concernem as questões do campo;
- A formação qualificada em fundamentos educacionais relacionados às vivências do campo;
- A formação cidadã e política a partir dos embates socioeconômicos da luta pela terra e das desigualdades que nesse contexto foram e são travadas;
- O fortalecimento da identidade, do patrimônio e de valorização do pertencimento da cultura do campo, assim como os processos produtivos no campo a partir da agricultura sustentável;
- A compreensão do contexto histórico, sociocultural e científico dos processos educativos;
- A concepção da produção do conhecimento como processo tomado por princípio a necessária provisoriedade dos saberes sistematizados.

Art. 5º – Os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Educação do Campo visam desenvolver habilidades para:

- Instituir práticas de gestão democrática na organização e funcionamento das instituições educativas com e para as escolas do campo;

- Construir uma sólida compreensão sobre os conteúdos das diferentes áreas de conhecimento implicados na docência e nas suas especificidades voltados para a escola do campo;
- Ressignificar os conhecimentos científicos traduzindo-os em ações nos contextos educativos formais e não-formais;
- Utilizar as novas tecnologias de comunicação e informação na produção de conhecimentos;
- Desenvolver pesquisa-ação no campo teórico-metodológico da educação do campo;
- Ter uma postura investigativa para problematizar questões socioculturais, ambientais e educacionais;
- Construir propostas de intervenção sobre a identidade do campo, do planejamento de ações cooperativas, solidárias e de enfrentamento do êxodo rural;
- Possibilitar a vivência em metodologias diferenciadas no ensino das Ciências Naturais e Ciências Agrárias.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

Art. 6º – As normas que regulamentam os Estágios Supervisionados são elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso.

Art. 7º – A Comissão de Estágio coordenará os Estágios Supervisionados do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Ciências da Natureza e Ciências Agrárias, sendo suas atribuições especificadas no Art. 38º deste regulamento.

Parágrafo primeiro – A Comissão de Estágio será formada por 4 docentes orientadores, dois (2) docentes da área de Didática e dois (2) docentes da área de Ciências da Natureza e/ou Ciências Agrárias, e 1 discente por turma, o(a) qual esteja cursando a disciplina de Estágio no semestre vigente.

Parágrafo segundo – Os docentes que fazem parte da Comissão de Estágio serão denominados como docentes orientadores dos estágios.

Art. 8º – O Estágio Supervisionado integra parte das atividades que compõem o Eixo Orientador 02 do Curso - Formação do Professor, conforme seu PPC, e é

caracterizado como a observação, gestão e docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

Art. 9º – A carga horária obrigatória do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação do Campo está distribuída nos seguintes componentes curriculares obrigatórios:

- I - Estágio Supervisionado de Observação I (C.H. 90h);
- II - Estágio Supervisionado de Observação II (C.H. 90h);
- III - Estágio Supervisionado de Docência I (C.H. 120h);
- IV - Estágio Supervisionado de Docência II (C.H. 120h).

Parágrafo primeiro – Todos os componentes curriculares citados no Art. 9º estão vinculados ao Instituto de Educação (IE).

Parágrafo segundo – Os Estágios Supervisionados iniciam-se na segunda metade do Curso, com o Estágio Supervisionado I localizado no 5º semestre do quadro de sequência lógica.

Art. 10º – O Estágio Supervisionado de Observação I caracteriza-se pela inserção do(a) estagiário(a) no ambiente escolar, nas séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), através da pesquisa do contexto sócio-econômico-ambiental em que escola está inserida e da organização administrativa e da gestão da escola, assim como, o acompanhamento e a análise do conteúdo e da prática pedagógica na disciplina de Ciências. Este componente tem por objetivos específicos:

- I - Observar a realidade escolar e das comunidades onde se desenvolverá o estágio;
- II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da escola, identificar a proposta da instituição, particularmente no que diz respeito ao ensino;
- III - Participar das múltiplas atividades desenvolvidas na escola e na disciplina de Ciências, tais como: reuniões pedagógicas, aulas práticas, projetos, entre outras;
- IV - Identificar como ocorre o processo ensino-aprendizagem no espaço escolar, na disciplina de Ciências, e o modelo de gestão de sala de aula adotado pelo professor;
- V - Identificar materiais, equipamentos, recursos ou espaços que podem ter influência no ensino de Ciências, identificando oportunidades de melhoria;

VI - Auxiliar o professor supervisor na elaboração de atividades pedagógicas, na fundamentação teórica da disciplina, na produção de recursos didáticos e em atividades de avaliação.

Art. 11º – O Estágio Supervisionado de Observação II caracteriza-se pela inserção do(a) estagiário(a) no ambiente escolar do Ensino Médio, através da pesquisa do contexto sócio-econômico-ambiental em que escola está inserida, da organização administrativa e da gestão da escola; da busca pela história e especificidades da escola do campo; assim como do acompanhamento e análise da prática pedagógica na disciplina de Biologia ou em disciplinas do Ensino Médio relacionadas às Ciências Agrárias. Este componente tem por objetivos gerais:

I - Observar a realidade escolar e das comunidades onde se desenvolverá o estágio;

II - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da escola, identificar a proposta da instituição, particularmente no que diz respeito ao ensino de Biologia e de disciplinas vinculadas às Ciências Agrárias em escolas que de alguma forma se vinculem ao Campo;

III - Identificar como ocorre o processo ensino-aprendizagem no espaço escolar e compreender o modelo de gestão de sala de aula adotado pelo professor de Biologia ou de disciplinas vinculadas às Ciências Agrárias;

IV - Participar das múltiplas atividades desenvolvidas na escola e na disciplina de Biologia e naquelas vinculadas às Ciências Agrárias, tais como: reuniões pedagógicas, aulas práticas, projetos, entre outras;

V - Identificar materiais, equipamentos, recursos ou espaços que podem ter influência no ensino de Biologia e Ciências Agrárias, identificando de oportunidades de melhoria;

VI - Auxiliar o professor supervisor na elaboração de atividades pedagógicas, na fundamentação teórica das disciplinas, na produção de recursos didáticos, atividades de avaliação, que sejam voltados ao ensino em escolas do/no campo.

Art. 12º – O Estágio Supervisionado de Docência I caracteriza-se pela inserção definitiva do(a) estagiário(a) em sala de aula pela prática docente na disciplina de Ciências, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), através da condução e reflexão orientadas do processo ensino-aprendizagem. As práticas de regência do(a)

estagiário(a) serão realizadas, respeitando a organização curricular e o regimento da escola. Esta fase tem por objetivos gerais:

I - Elaborar e executar o Plano de Ensino previamente planejado com os docentes orientadores e supervisores;

II - Atuar na regência de classe, buscando parceria com o regente da disciplina para os processos de ensino-aprendizagem;

III - Desenvolver projetos de atividades educacionais ou de investigação, problematização, análise e reflexão teórica a partir da realidade escolar;

IV - Proporcionar aos(às) estagiários(as) a oportunidade de aplicar habilidades e conhecimentos teórico-práticos construídos durante o curso, especialmente aqueles voltados ao ensino em escolas do/no campo ou vinculados a ele de alguma forma.

Art. 13º – O Estágio Supervisionado de Docência II caracteriza-se pela inserção definitiva do(a) estagiário(a) em sala de aula, no Ensino Médio, pela prática docente na disciplinas relacionadas às Ciências Agrárias ou na Disciplina de Biologia, através da condução e reflexão orientadas do processo ensino-aprendizagem. As atividades de regência do(a) estagiário(a) serão realizadas, respeitando a organização curricular e o regimento da escola. Este componente tem por objetivos gerais:

I - Elaborar e executar o Plano de Ensino previamente planejado com os docentes orientadores e supervisores;

II - Atuar na regência de classe, buscando uma parceria com o professor supervisor da disciplina;

III - Desenvolver projetos de atividades educacionais ou de investigação, problematização, análise e reflexão teórica a partir da realidade escolar;

IV - Proporcionar aos(às) estagiários(as) a oportunidade de aplicar habilidades e conhecimentos teórico-práticos construídos durante o curso, especialmente aqueles voltados ao ensino em escolas do/no campo ou vinculados a ele de alguma forma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS NORMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS**

Art. 14º – As atividades dos Estágios Supervisionados que serão realizadas em outros espaços fora da Universidade, como por exemplo, as atividades de observação e

regência em sala de aula, poderão ser realizadas no Tempo Escola ou no Tempo Comunidade, desde que não haja conflito de horários com outras disciplinas do Curso.

Art. 15º – As escolas aonde serão desenvolvidas as atividades de Estágios Supervisionados devem ser preferencialmente caracterizadas como escolas do campo, ou devem estar de alguma forma vinculada ao mesmo.

Art. 16º – As escolas devem estar localizadas a uma distância de até 80 km do Centro do município de São Lourenço do Sul.

Art. 17º – Casos especiais referentes ao Art. 16º devem ser encaminhados à Coordenação do Curso e serão avaliados e julgados pela Comissão Acadêmica.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE OBSERVAÇÃO**

Art. 18º – Os Estágios Supervisionados de Observação I e II possuem carga horária de 90 horas cada, as quais deverão ser atendidas por diversas atividades a serem planejadas de forma conjunta pelo(a) estagiário(a) e orientadores, com a ciência e concordância do professor supervisor da disciplina.

Art. 19º – No âmbito da disciplina, uma carga horária de até 20h será dedicada às atividades de orientação e planejamento presenciais, com o professor supervisor, realizadas durante o Tempo Escola, em horário pré-definido pela Coordenação do Curso.

Art. 20º – O(A) estagiário(a) deve atuar em sala de aula, como observador, durante pelo menos 15 horas.

Art. 21º – As demais atividades que completarão a carga horária da disciplina deverão seguir os objetivos dos Estágios Supervisionados de Observação I e II.

Art. 22º – Os Estágios Supervisionados de Observação I e II poderão ser realizados em duplas ou grupos de até três (03) estudantes, sendo que a avaliação e acompanhamento permanecerão individuais.

Art. 23º – Durante o Estágio Supervisionado de Observação I e II, o(a) estagiário(a) será acompanhado(a) pelos orientadores da área de Didática.

Art. 24º – O acompanhamento das atividades do Estágio Supervisionado de Observação I e II será realizado a partir das atividades e tarefas que o(a) estagiário(a) desenvolverá ao decorrer da disciplina após planejamento com o docente orientador.

Art. 25º – A avaliação do(a) estagiário(a) será de responsabilidade do docente orientador da área de Didática, seguindo os critérios dispostos no Anexo I.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS DE DOCÊNCIA I e II**

Art. 26º – Os Estágios Supervisionados de Docência I e II possuem carga horária de 120 horas cada, as quais deverão ser atendidas pelas diversas atividades planejadas de forma conjunta pelo(a) estagiário(a) e orientadores, com a ciência e concordância do professor supervisor.

Art. 27º – No âmbito da disciplina, uma carga horária de 16h será dedicada às atividades de orientação e planejamento com orientadores e professor supervisor, realizadas durante o Tempo Escola, em horário pré-definido pela Coordenação do Curso.

Art. 28º – O(A) estagiário(a) deve atuar em sala de aula, como regente, durante pelo menos 20 horas.

Art. 29º – As demais atividades que irão computar na carga horária da disciplina deverão seguir os objetivos dos Estágios Supervisionados de Docência I e II e completar a carga horária total da disciplina.

Art. 30º – Os Estágios Supervisionados de Docência I e II compreendem atividades individuais, e deverão ser realizados nas mesmas escolas aonde foram desenvolvidos os Estágios Supervisionados de Observação I e II, respectivamente. Caso não seja possível a realização das atividades de regência na mesma escola, o(a) estagiário(a) deve apresentar oficialmente à Comissão Acadêmica os motivos da mudança e uma nova indicação de escola.

Art. 31º – Durante o processo de Estágio Supervisionado de Docência I e II, o(a) estagiário(a) será orientado(a) por um (1) docente da área de Didática e um (1) docente da área de Ciências Agrárias e/ou da Natureza.



Art. 32º – Caberá à Comissão Acadêmica indicar os docentes orientadores da área de Ciências da Natureza e Agrárias responsáveis pelo acompanhamento do(a) estagiário(a), levando em consideração a sua área de atuação e o número de estudantes por docente.

Art. 33º – O acompanhamento em sala de aula do Estágio Supervisionado de Docência I e II, será realizado por meio da observação de pelo menos duas (02) aulas ou atividades regidas pelo(a) estagiário(a). Esse acompanhamento será feito pelos orientadores da área de Didática, podendo ser solicitado, o acompanhamento dos orientadores da área de Ciências Naturais e/ou Agrárias, quando necessário.

Art. 34º – A avaliação dos Estágios de Docência será realizada de forma conjunta entre (i) os docentes orientadores da área da Didática e Ciências Naturais e/ou Agrárias, e (ii) professor supervisor, sendo os pesos destas avaliações 8,0 e 2,0, Parágrafo único – A avaliação por parte dos docentes orientadores seguirá os critérios especificados no Anexo II, e a avaliação por parte do supervisor será realizada através de um parecer redigido pelo professor.

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 35º – À Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Ciências Naturais e Ciências Agrárias compete:

- I - Receber solicitações da Comissão de Estágio e fazer os devidos encaminhamentos das autorizações para realização dos estágios nas escolas;
- II - Encaminhar à Comissão Acadêmica os pedidos referentes aos Art. 17º e 32º;
- III - Verificar se o(a) discente matriculado(a) possui os requisitos para cursar as disciplinas de Estágios Supervisionados.

Art. 36º – À Comissão Acadêmica do Curso de Licenciatura em Educação do Campo: ênfase em Ciências Naturais e Ciências Agrárias compete:

- I - Deliberar sobre a proposta de regulamentação dos Estágios Supervisionados elaborada pelo NDE;
- II - Deliberar acerca de solicitações diversas relacionadas aos Estágios Supervisionados, incluindo solicitações de desligamento ou alterações do estágio;

III - Indicar os docentes orientadores da área de Ciências Agrárias e da Natureza que farão o acompanhamento dos Estágios Supervisionados de Docência I e II.

IV - Verificar as normas que regem o credenciamento e liberação de convênios com instituições;

V - Arquivar relatórios finais dos estagiários.

Art. 37º – À Comissão de Estágio, compete:

I - Estabelecer junto aos discentes as Escolas nas quais as atividades de Estágio serão realizadas;

II - Encaminhar à Coordenação de Curso, com antecedência mínima de 30 dias antes do início do semestre do Curso, uma listagem das escolas nas quais os estágios serão realizados, assim como as informações necessárias para solicitar autorizações (Anexo III);

IV - Monitorar o andamento das atividades de estágio.

Art. 38º – Aos docentes orientadores, além do disposto no Art. 37º, compete:

I - Acompanhar os(as) estagiários(as) através de reuniões sistemáticas, visitas *in loco* e leituras dirigidas, entre outras atividades;

II - Atender os(as) estagiários(as) orientandos(as), em locais e em horários estabelecidos em comum acordo;

III - Elaborar, de acordo com este regulamento, um planejamento das atividades que irão compor o estágio;

IV - Realizar o cômputo das notas finais dos(as) estagiários(as), seguindo o disposto nos Art. 26º e 34º.

Art. 39º – Ao(À) estagiário(a) compete:

I - Desenvolver as atividades estabelecidas em conjunto com os docentes orientadores;

II - Conhecer o regulamento interno da instituição onde será realizado o estágio;

III - Cumprir as exigências estabelecidas pelas normas de estágio na Universidade e horários previamente combinados;

IV - Comunicar imediatamente aos docentes orientadores qualquer fato que possa resultar no desligamento do estágio;

V - Entregar ao longo do estágio, relatórios, documentos solicitados e formulário constante no Anexo III deste regulamento.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40º – Os(Às) discentes que atuam regularmente como professores(as) em escolas de Educação Básica terão direito à redução da carga-horária do estágio em 50%, em cada semestre, desde que comprovado seu exercício profissional (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Art. 41º – As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científicas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) não são equiparadas ou validadas para os Estágios Supervisionados.

Art. 42º – A substituição de orientador(a) só será permitida mediante aprovação da Comissão Acadêmica.

Art. 43º – O deslocamento e custos com permanência, alimentação e outros inerentes ao desenvolvimento das atividades de estágio serão de responsabilidades do(a) estagiário(a).

Art. 44º – Os casos omissos serão julgados e resolvidos pela Comissão Acadêmica.